

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/07/2004

(\*) Portaria/MEC nº 2.187, publicada no Diário Oficial da União de 23/07/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda.		<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CNE/CES 22/2004, que trata da autorização para funcionamento de curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão		
<b>RELATOR:</b> Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.007811/2002-15		
<b>SAPIEnS:</b> 144003		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0117/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/3/2004

#### I – RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao pedido de retificação do Parecer CNE/CES 22/2004, que trata da autorização para funcionamento de curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda., ambas com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, com um total de 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos vespertino e noturno.

A solicitação de retificação deve-se ao fato de que, durante o relato do Parecer CNE/CES 22/2004, foi proposto pelo conselheiro Francisco César de Sá Barreto, e aprovado por unanimidade, um total de 150 (cento e cinquenta) vagas anuais para o referido curso.

#### II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, esta relatora manifesta-se no sentido de que o voto do Parecer CNE/CES 22/2004 seja retificado, passando a ter a seguinte redação:

“Face ao exposto, recomendo, à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos vespertino e noturno, atendidas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Cândido Mendes do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda., ambas com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.”

Brasília-DF, 11 de março de 2004.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente